



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2015

Altera a Lei Complementar nº 7, de 10 de dezembro de 2000 - Código de Posturas do Município.

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 7 de 10 de dezembro do ano de 2000, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 204.

.....
§ 1º
.....

§ 2º
.....

§ 3º É proibido no âmbito do território desse município, praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Considerando-se maus tratos:

I – praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II – manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

III - as autoridades federais, estaduais e municipais prestarão aos membros das sociedades protetoras de animais, a cooperação necessária para fazer cumprir a presente Lei;



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

IV – a palavra animal, da presente Lei, compreende todo ser irracional, quadrúpede ou bípede, doméstico ou selvagem, exceto os daninhos.

§ 4º

.....

§ 5º

.....

§ 6º Não é crime o abate do animal quando realizado:

I – em estado de necessidade, para saciar a fome do Agente ou de sua família;

II – para proteger lavouras, pomares e rebanhos, da ação Predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pela autoridade competente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 29 DE MAIO DE 2015

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito do Município